



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
17ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAL
AV. OSÓRIO DE PAIVA, 1.200 - PARANGABA - FORTALEZA/CE - CEP 60.720-000

Requisição N° 014/2009

Fortaleza, 13 de agosto de 2009

Lei n° 8.429/1992

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

(...)

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

Senhor Secretário,

O **Ministério Público Estadual**, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assim como dos interesses difusos e coletivos, e ainda, com fulcro no Art. 5º do Código de Processo Penal vem à presença de Vossa Senhoria **REQUISITAR** que seja realizado diligências e fiscalização, a fim que seja apurado a ocorrência de supostas infrações de trânsito na área de circunscrição desta Secretaria Executiva Regional IV em conjunto com a Autarquia Municipal de Trânsito (AMC), no que diz respeito a estacionamento de veículos pesados (carretas), nas proximidades do estabelecimento comercial denominado FORPAN, localizado na Rua Júlio Braga n° 310 - Parangaba, bem como nas ruas adjacentes, fato que ocorre diariamente no período matutino.

Por fim, requisitamos a Vossa Senhoria que seja encaminhado Relatório das medidas adotadas, no prazo de **30 (trinta) dias**, do recebimento desta.

Atenciosamente,

Francisco Edson de Sousa Landim
Promotor de Justiça

Ao Ilustríssimo Senhor
ESTEVÃO SAMPAIO ROMCY
M.D. Secretário Executivo SER IV
Av. Dedé Brasil, 3770 - Serrinha
Nesta